

**Decreto Municipal Nº 088, de 20 de outubro de 2021.**

**Regulamenta a destinação dos recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal n.º 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.464/2020 que regulamenta a Lei n.º 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.150/2021 que altera a Lei n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.751/2021 que altera o Decreto Federal n.º 10.464/2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid19;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.131/2021, que altera a Lei Municipal n.º 1.083/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, com amparo na Lei Federal Aldir Blanc de emergência cultural em face à COVID-19, no Município de Jaguarétama, Estado do Ceará e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1.131/2021, que alterou a Lei Municipal n.º 1.083/2020, que por sua vez regulamenta a Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º.** Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e forem executados os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, o Município de Jaguarétama adotará ações emergenciais destinadas ao setor cultural, nos termos e nas condições dispostas na legislação federal e municipal.

**Parágrafo único** – Os valores remanescentes referentes a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no importe de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), conforme Lei Municipal n.º 1.130/2021, sob a unidade orçamentária: 17.02 – Fundo Municipal de Cultura – Projeto/Atividade: 17 02 – 13 392 1301 – 2.112 – Apoio Emergencial Setor Cultural – Lei Aldir Blanc, serão utilizados nas ações previstas no inciso III, da Lei Federal n.º 14.017/2020, conforme disposto no inciso VIII, da Lei Municipal n.º 1.083/2020.

**Art. 3º.** As ações emergenciais a que se refere o artigo anterior serão realizadas, em caráter excepcional, por meio de procedimentos que adotarão rito e forma simplificados, sendo regidos por disciplina a ser definida nos respectivos editais expedidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 4º.** Na forma do art. 3º deste Decreto, os editais regulamentarão os procedimentos de inscrição, os critérios de participação, as comissões de análise específicas, os recursos administrativos e os respectivos prazos, as prestações de contas e as demais disposições necessárias.

**Parágrafo único.** O Município de Jaguarétama adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá regulamentar por Portaria o disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 20 de outubro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.**



**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

**Prefeito Municipal**